

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1995 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA LUIZ LEAL FERREIRA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Aldo da Silva Fagundes, Jorge José de Carvalho, Cherubim Rosa Filho, Antônio Carlos de Nogueira, Antônio Joaquim Soares Moreira, Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, Carlos de Almeida Baptista, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Júnior, Edson Alves Mey e José Sampaio Maia.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Marco Antônio Pinto Bittar.

Secretário do Tribunal Pleno, Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO (FE) 47.605-0 - RJ - Relator Ministro ANTÔNIO JOAQUIM SOARES MOREIRA. Revisor Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. **APELANTE**: WASHINGTON JOSÉ ACÁCIO TEIXEIRA, Cb Mar, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no Art 187 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 04 de setembro de 1995. Adv^{as} Dr^{as} Eleonora Salles de Campos Borges e Lúcia Maria Lobo.

O Tribunal, *por unanimidade*, negou provimento ao apelo defensivo, determinando a detração penal prevista no Art 67 do CPM. (O Ministro ALDO FAGUNDES não participou do julgamento). (Presidência do Ministro Dr ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente).

APELAÇÃO (FO) 47.369-6 - DF - Relator Ministro ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA. Revisor Ministro CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA. **APELANTES**: ARMANDO MARQUES DA SILVA NEVES, Sd Ex, condenado a 25 anos de reclusão, incurso no Art 242, § 3º, c/c os Arts 70, inciso II, letra "d", e 72, inciso I, tudo do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do Art 102, do citado diploma legal, fixando o regime de prisão fechado para o início do cumprimento da pena, na forma do Art 110, da Lei nº 7.210, c/c o Art 33, § 1º, alínea "a", do CPB; FRANCIMAR DE ASSIS DA SILVA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no Art 326, do CPM, com o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos, e os civis ADRIANO SANTOS DA FONSECA, ROBSON FERNANDES DE CASTRO, ALMIR DA SILVA FREITAS e REGINALDO VERAS PEREIRA, condenados a 18 anos de reclusão, como incurso no Art 242, § 3º, c/c os Arts 70, inciso II, letra "d" e 72, inciso I, tudo do CPM, fixando o regime de prisão fechado para o início do cumprimento da pena, na forma do Art 110, da Lei nº 7.210, c/c o Art 33, § 1º, alínea "a", do CPB. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 02 de agosto de 1994. Adv^s Drs Gilson da Silva Viana, Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.

O Tribunal, *por unanimidade*, preliminarmente e de ofício, declarou extinta a punibilidade do Sd Ex FRANCIMAR DE ASSIS DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do Art 123, inciso IV, c/c os Arts 125, inciso VII e 133, todos do CPM e 81 do CPPM e, *por maioria*, rejeitou a preliminar argüida pela defesa do civil REGINALDO VERAS PEREIRA, contra os votos dos Ministros ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA (Relator) e ALDO FAGUNDES que a acolhiam para, mantida a condenação, declarar nula a sentença prolatada, com fulcro no Art 500, inciso IV do CPPM, e determinar ao Juízo *a quo* a lavratura de outra sentença, fundamentada em relação à individualização das condutas e aos motivos que ensejaram a aplicação da pena acima do mínimo legal. estendendo esta decisão aos demais réus, exceto o Sd Ex FRANCIMAR DE ASSIS DA SILVA. Os

(Continuação da Ata da 81ª Sessão, em 05 de dezembro de 1995)

Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, CHERUBIM ROSA FILHO e EDSON ALVES MEY acolhiam a preliminar para, declarando nula a sentença, determinar que outra seja prolatada, fundamentando devidamente a condenação, estendendo, na forma do Art 515, do CPPM, essa decisão aos demais réus, exceto os Sds Ex ARMANDO MARQUES DA SILVA NEVES e FRANCIMAR DE ASSIS DA SILVA. Em relação às preliminares argüidas pela defesa do Sd Ex ARMANDO MARQUES DA SILVA NEVES, o Tribunal, *por unanimidade*, não conheceu da primeira e rejeitou a segunda. *No mérito*, o Tribunal, *por unanimidade*, deu provimento parcial aos apelos das defesas dos apelantes para, mantida a condenação, reduzir-lhes as penas impostas na seguinte forma: 1) do Sd Ex ARMANDO MARQUES DA SILVA NEVES para 18 anos de reclusão, como incurso no Art 242, § 3º c/c os Arts 70, inciso II, letra "d" e 72 inciso I, mantendo a pena de exclusão das Forças Armadas, *ex vi* do Art 102, tudo do CPM; e 2) dos civis ADRIANO SANTOS DA FONSECA, ROBSON FERNANDES DE CASTRO, ALMIR DA SILVA FREITAS e REGINALDO VERAS PEREIRA para 15 anos de reclusão, como incurso no Art 242, § 3º c/c os Arts 70, inciso II, letra "d", 72, inciso I e 53, todos do CPM. Decidiu, ainda, o Tribunal, manter para todos o regime fechado para o cumprimento inicial da pena, a teor do Art 110 da Lei nº 7210/84, c/c o Art 33, § 2º, alínea "a", do CP. (O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO declarou-se suspeito nos autos). (Na forma regimental usaram da palavra o Advogado, Dr Gilson da Silva Viana e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Marco Antônio Pinto bittar).

MANDADO DE SEGURANÇA 260-0 - DF - Relator Ministro CHERUBIM ROSA FILHO. O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DO DF-SINDJUS/DF impetra Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar "*inaudita altera pars*", contra ato do Exmº Sr Ministro-Presidente deste Superior Tribunal Militar, encarregado de elaborar e mandar pagar as folhas de pagamento dos servidores deste Tribunal, aplicando as Medidas Provisórias nºs 560/94 e 591/94, e as demais reedições com a mesma finalidade de dispor sobre as alíquotas de contribuição do Plano de Seguridade Social ao servidor público ativo dos Poderes da União, requerendo a declaração de inconstitucionalidade das referidas Medidas Provisórias. Adv Dr Amário Cassimiro da Silva.

O Tribunal, *por unanimidade*, acolhendo preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, não conheceu do *mandamus* por ilegitimidade ativa do Sindicato requerente. (Presidência do Ministro Dr ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, Vice-Presidente).

A Sessão foi encerrada às 18:25 horas.

Processos em mesa:

- 1 - APELAÇÃO (FE) 47.542-9(CECA/ASF) AUD 8ª CJM proc 504/95-6
Advs BENEDITO GOMES FERREIRA E MARILENA DA SILVA BITTENCOURT
- 2- APELAÇÃO (FE) 47.494-5(JJC/ACN) 5.AUD./1.CJM proc 506/95-6
Adva ANA MARIA DAVID CORTEZ
- 3- APELAÇÃO (FE) 47.536-4(JJC/ASF) 1.AUD/3.CJM proc 509/95-2
Adva BENEDITA MARINA DA SILVA
- 4- APELAÇÃO (FE) 47.540-2(LGC/ACN) 1.AUD/2.CJM proc 501/95-7
Adv ARIIVALDO BARIONI CAMBRAIA
- 5- APELAÇÃO (FE) 47.580-1(JJC/OPS) 2.AUD/3.CJM proc 505/95-5
Adv ANTONIO JORGE DA SILVA
- 6- APELAÇÃO (FE) 47.603-4(JSM/ACN) AUD/11.CJM proc 522/95-0
Advs ALEXANDRE LOBÃO ROCHA E ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

(Continuação da Ata da 81ª Sessão, em 05 de dezembro de 1995)

- 7- APELAÇÃO (FE) 47.616-6(JJC/ACN) AUD/12.CJM proc 510/95-8
Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 8- APELAÇÃO (FE) 47.619-0(LGC/PCC) AUD/5.CJM proc 503/95-5
Adv ARIIVALDO BARIONI CAMBRAIA, ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM E EDGAR LEITE DOS SANTOS
- 9- APELAÇÃO (FO) 47.430-7(LGC/PCC) 3.AUD/1.CJM proc 11/94-7
Adv CLARICE DO NASCIMENTO COSTA E ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
- 10- APELAÇÃO (FO) 47.440-4(CEC/OPS) AUD/11.CJM proc 29/92-7
Adv PEDRO CALMON MENDES, PEDRO M. CALMON MENDES, FÁBIO ADELMAR PIRES, RAUL CANAL, RONALD W. MIGNONE E ENRICO CARUSO
- 11- APELAÇÃO (FO) 47.466-8(LGC/OPS) AUD/6.CJM proc 13/94-8
Adv LUIZ HUMBERTO AGLE E SERGIO ALEXANDRE MENEZES HABIB
- 12- APELAÇÃO (FO) 47.491-9(PCC/LGC) AUD/12.CJM proc 19/94-4
Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 13 - APELAÇÃO (FO) 47.547-8 (PCC/JJC) AUD/12ª CJM proc 20/80-2
Adv BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES E JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 14- APELAÇÃO (FO) 47.498-6(LGC/ACN) AUD/12.CJM proc 9/94-9
Adv LINO JOSE SOUZA CHIXARO
- 15- APELAÇÃO (FO) 47.519-2(JJC/ASF) 3.AUD/1.CJM proc 19/94-8
Adva CLARICE DO NASCIMENTO COSTA
- 16- APELAÇÃO (FO) 47.576-1(ASF/AJM) 6A. AUD. 1.CJM proc 18/94-0
Adv JOSEMAR LEAL SANTANA
- 17- APELAÇÃO (FO) 47.588-5(AJM/ASF) 3.AUD/1.CJM proc 2/95-6
Adva LÚCIA MARIA LOBO
- 18- APELAÇÃO (FO) 47.620-2(AJM/OPS) 2.AUD/3.CJM proc 3/95-0
Adv ANTONIO JORGE DA SILVA
- 19- ARGUIÇÃO DE SUSPEICAO 0.012-3(CEC)
Adv ANTONIO RICARDO MESQUITA DA SILVA
- 20- MANDADO DE SEGURANÇA 248-0(LGC)
Adv RAPHAELA DUARTE ANTONIA DOS SANTOS, LUIZ FERREIRA BARRETO E IARA BARROS DE OLIVEIRA
- 21 - APELAÇÃO (FE) 47.595-0(CAB/ASF) AUD/11ª CJM proc 523/95-0
Adv ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 22- RECURSO CRIMINAL (FO) 6.236-5(ACN) 3.AUD/1.CJM inq 0/94
Adva CLARICE DO NASCIMENTO COSTA
- 23- RECURSO CRIMINAL (FO) 6.255-1(CRF)
Adv DEMERVAL HOULY LELLIS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

05/12/1995

(Continuação da Ata da 81ª Sessão, em 05 de dezembro de 1995)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

ADITAMENTO:

O Ministro-Presidente deu conhecimento ao Plenário do teor do Ofício nº SGM-P/1.423/95, de 01 de dezembro de 1995, do Exmº Sr Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a este Tribunal que aquela Câmara rejeitou o Projeto-de-Lei nº 4.216/93 que "*altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei de Organização da Justiça Militar da União e dá outras providências*".